

ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

Pelo presente instrumento, as Partes:

BRASILTERM ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 607, CEP 90520-002, inscrita no CNPJ/MF nº 13.744.492/0001-71, neste ato representada de acordo com o seu estatuto social, por seus representantes infra-assinados (“BRASILTERM” ou “Grupo Controlador”);

MULTINER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.381.075/0001-13, neste ato representado por sua gestora, Planner Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, (“FIP”).

E, na qualidade de Intervenientes-Anuentes,

MULTINER S.A., companhia aberta, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 52, 19º andar (parte), Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.935.054/0001-50 (“Companhia”); e

BOLOGNESI PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 607, CEP 90520-002, inscrita no CNPJ/MF nº 11.664.185/0001-55, neste ato representada na forma dos seus estatutos sociais, por seus representantes legais que subscrevem este Contrato (“Bolognesi”).

Considerando que:

- (i) A BRASILTERM é titular de: (a) 2.413.594 (duas milhões, quatrocentas e treze mil e quinhentos e noventa e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondentes a 61,9% (sessenta e um inteiros e nove décimos de inteiro por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia; (b) 1 (uma) ação preferencial classe C de emissão da Companhia, correspondente a 100% (cem por cento) das ações preferenciais classe C emitidas pela Companhia; e (c) 1 (uma) ação preferencial classe D de emissão da Companhia, correspondente a 100% (cem por cento) das ações preferenciais classe D emitidas pela Companhia; sendo tais ações, em conjunto, representativas de 31,8% (trinta e um inteiros e oitenta décimos de inteiro por cento) do capital social total da Companhia;

ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

(ii) O FIP é titular de: (a) 1.488.360 (um milhão, quatrocentas e oitenta e oito mil, trezentas e sessenta) ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondentes a 38,1% (trinta e oito inteiros e um décimos por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia; (b) 650.340 (seiscentas e cinquenta mil, trezentas e quarenta) ações preferenciais classe A de emissão da Companhia, correspondentes a 100% (cem por cento) das ações preferenciais classe A emitidas pela Companhia; e (c) 3.048.766 (três milhões, quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis) ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, correspondentes a 100% (cem por cento) das ações preferenciais classe B emitidas pela Companhia; sendo tais ações, em conjunto, representativas de 68,2% (sessenta e oito inteiros e dois décimos por cento) do capital social total da Companhia;

(iii) as Partes aprovaram nesta data o novo estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), cuja cópia é rubricada pelas Partes e anexada a este Acordo (“Anexo A”);

(iv) as Partes desejam regular: (a) suas relações recíprocas como acionistas da Companhia; (b) restrições à circulação de ações; (c) o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais de acionistas da Companhia e nas reuniões dos seus órgãos de administração; (d) direito de indicar profissionais para a administração da Companhia; (e) a administração da Companhia e sua governança; (f) o quorum para a aprovação, pelo Conselho de Administração da Companhia e pela Assembleia Geral, de determinadas matérias; (g) aspectos relacionados à transferência de ações da Companhia; assim como, (g) as demais matérias previstas neste Acordo.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Acionistas (“Acordo”), mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, às quais se obrigam, por si e por seus sucessores a qualquer título, a bem e fielmente cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DEFINIÇÕES

1.1. Além de outros termos definidos neste Acordo, sempre que previstos entre aspas ou entre parênteses e em letras maiúsculas, os seguintes termos terão o significado que lhes é a seguir atribuído (utilizados no plural ou singular):

“**Acionista-Ofertante**” tem o significado previsto no Item 4.1.

ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

“**Acionistas-Ofertados**” tem o significado previsto no Item 4.1.

“**Ações**” significam as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia.

“**Ações ON**” significam as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia.

“**Ações Ofertadas**” têm o significado previsto no Item 4.2.

“**Ações PNA**” significam as ações preferenciais classe A, conversíveis, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, cujas características estão discriminadas no Parágrafo Quinto do Artigo 5º do Estatuto Social.

“**Ações PNB**” significam as ações preferenciais classe B, conversíveis, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, cujas características estão discriminadas no Parágrafo Sexto do Artigo 5º do Estatuto Social.

“**Ação PNC**” significam as ações preferenciais classe C, conversíveis, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, cujas características estão discriminadas no Parágrafo Sétimo do Artigo 5º do Estatuto Social.

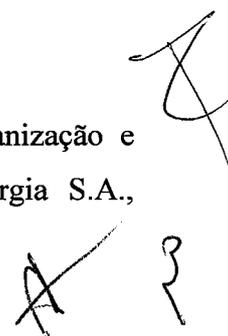
“**Ação PND**” significam as ações preferenciais classe D, conversíveis, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, cujas características estão discriminadas no Parágrafo Oitavo do Artigo 5º do Estatuto Social.

“**Ações Vinculadas**” tem o significado especificado na cláusula terceira (*caput* e item 3.1) deste Acordo.

“**Acordo**” significa o presente acordo de acionistas.

“**Afiliada**” significa a pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob o mesmo controle que essa pessoa.

“**Contrato de Reorganização e Financiamento**” significa o Contrato de Reorganização e Financiamento da Multiner S.A., celebrado em 28.03.2012 por Brasilterm Energia S.A.,



ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

Bolognesi Participações S.A. e Multiner Fundo de Investimentos em Participações, com a interveniência e anuência de Multiner S.A., Bolognesi Engenharia Ltda., Bolognesi Infraestrutura Ltda., Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – POSTALIS, Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS, Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, Instituto Infraero de Seguridade Social – INFRAPREV, Fundação de Previdência dos Empregados da CEB – FACEB e Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – FUNDIÁGUA.

“**Controladas**” significam todas as companhias controladas ou que venham a ser controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, abrangendo atualmente Companhia Energética Uruguai – CEU, New Energy Options Geração de Energia S.A., Termelétrica Termopower V S.A., Termelétrica Termopower VI S.A. e 2007 Participações S.A.

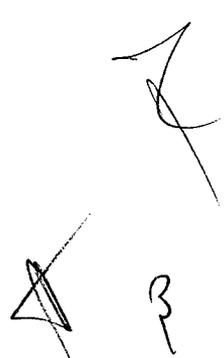
“**Controle**” significa (incluindo, com significados correlatos, os termos “Controladora”, “Controlada por” e “sob o mesmo Controle que”), quando utilizado em relação a uma Pessoa, a titularidade, direta ou indireta, de direitos de voto ou direitos políticos que assegurem individualmente ou em conjunto com outras Pessoas, por força de acordo de acionistas, acordo de voto ou documento similar, (i) a maioria dos votos em todas as assembleias gerais de acionistas, reuniões de sócios, reuniões de consorciados ou outros atos societários; e (ii) o poder de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração, dos Diretores ou administradores de tal Pessoa.

“**Direito de Preferência**” significa o direito assegurado no presente instrumento às demais Partes por qualquer Parte que desejar vender, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar ou onerar a totalidade ou parte das Ações Vinculadas de sua propriedade, nos termos da Cláusula Quarta deste Acordo.

“**Estatuto Social**” significa o estatuto social da Companhia, que integra o presente Acordo como Anexo A.

“**Notificação**” tem o significado previsto no item 4.3.

“**Oferta**” tem o significado previsto no item 4.1.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are two distinct signatures, one above the other, and a large number '3' written to the right of the lower signature.

ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

“Partes” ou “Parte” significam os acionistas detentores de ações de emissão da Companhia nominados no preâmbulo deste instrumento e signatários deste Acordo.

“Terceiro(s)” significa a pessoa ou pessoas a quem as Ações venham a ser ofertadas e que não sejam partes deste Acordo.

“Terceiros Qualificados” tem o significado previsto no item 4.13.

“UGE” significa cada uma das unidades de geração de energia elétrica da Companhia, compostas pela integralidade de cada uma das plantas de geração de energia hidrelétrica, termelétrica e eólica da Companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA CAPITAL SOCIAL

Capital Social

2.1. Nos termos do Estatuto Social, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é, na presente data, de R\$ 855.810.821,53 (oitocentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e vinte um real e cinquenta e três centavos), dividido em 7.601.062 (sete milhões, seiscentos e um mil e sessenta e duas) Ações, sendo 3.901.954 (três milhões, novecentas e uma mil, novecentos e cinquenta e quatro) Ações ON, 650.340 (seiscentas e quarenta mil, trezentas e quarenta) Ações PNA, 3.048.766 (três milhões, quarenta e nove mil, cento e trinta e sete) Ações PNB, 1 (uma) Ação PNC e 1 (uma) Ação PND estando distribuído da seguinte maneira:

Acionista	Ações ON	Ações PN	% Capital Social
BRASILTERM	2.413.594	2	31,8%
FIP	1.488.360	3.699.106	68,2%
Total	3.901.956	3.699.108	100%

2.2. Somente as Ações Ordinárias têm direito a voto, cabendo às Ações Preferenciais as vantagens patrimoniais descritas no Estatuto Social.

ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA AÇÕES VINCULADAS E LOCK-UP

3.1. Estão vinculadas a este Acordo todas as Ações de emissão da Companhia, independentemente da espécie, de titularidade das Partes na data de assinatura deste Acordo, ou que venham a ser de titularidade das Partes futuramente (em razão dos eventos mencionados no item 3.2), bem como os direitos resultantes de tais Ações, nos termos do item 3.3 abaixo, sujeitando-as, assim, a todas as estipulações, cláusulas e condições, especialmente no tocante à alienação de ações, preferência para sua aquisição e subscrição e exercício do direito de voto e do poder de controle da Companhia.

3.2. À vista do disposto no *caput* desta cláusula, ficam igualmente vinculadas ao presente Acordo, quaisquer Ações da Companhia que venham a ser tituladas pelas Partes, a qualquer título, em decorrência:

(i) de bonificações, desdobramentos ou agrupamentos de ações que venham a ser tituladas pelas Partes, a qualquer título;

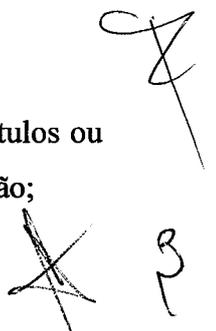
(ii) do exercício do direito de preferência para aquisição de ações ou subscrição de novas ações;

(iii) da conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive debêntures ou bônus de subscrição; e

(iv) de operações de cisão, fusão, incorporação ou transformação da Companhia ou de outras sociedades que, em virtude destas operações, possam representar a atribuição de novas participações às Partes.

3.3. Ficam ainda vinculados ao presente Acordo, sujeitando-se a todas suas cláusulas e condições:

(i) o direito das Partes de preferência à subscrição de ações da Companhia ou de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, especialmente debêntures e bônus de subscrição;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

(ii) os títulos ou valores mobiliários, inclusive debêntures e bônus de subscrição, conversíveis ou permutáveis em ações da Companhia.

3.4. Os Acionistas concordam e se obrigam envidar seus melhores esforços para fazer com que a Companhia seja listada no segmento Bovespa Mais – Nível 2 ou no segmento Bovespa Mais da BM&FBovespa, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados de 14.07.2014, nos termos e condições ajustados no Primeiro Aditivo ao Contrato de Reorganização e Financiamento da Multiner S.A., firmado em 14.07.2014.

3.5. Lock-up. As Partes concordam e se obrigam a não alienar, ceder, transferir ou onerar, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, e a qualquer título as ações de emissão da Companhia de suas titularidades até que os processos de listagem da Companhia e da Mesa Participações S.A. no segmento Bovespa Mais da BM&FBovespa sejam integralmente concluídos.

3.5.1. Não estão sujeitas à regra de Lock-up estabelecida no item 3.5 acima as transferências decorrentes da prática de atos previstos no Contrato de Reorganização e Financiamento, conforme aditado pelo Primeiro Aditivo ao Contrato de Reorganização e Financiamento da Multiner S.A., firmado em 14.07.2014.

CLÁUSULA QUARTA

DIREITO DE PREFERÊNCIA, TERCEIRO QUALIFICADO

E DIREITO DA B4RASILTERM PARA AQUISIÇÃO DAS AÇÕES DA SPE

4.1. Havendo interesse de qualquer das Partes em alienar a Terceiros, a qualquer título, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, as Ações Vinculadas ou o direito de subscrição das Ações Vinculadas (“Ações Ofertadas”), deverá o Acionista interessado (“Acionista-Ofertante”), preliminarmente, ofertar (“Oferta”) sua participação às demais Partes (“Acionistas-Ofertados”), que poderão exercer a preferência em sua aquisição, na proporção da participação de cada um dos Acionistas-Ofertados no capital social da Companhia, excluída a participação do Acionista-Ofertante (“Direito de Preferência”).

ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

4.2. O Direito de Preferência previsto nesta Cláusula Quarta poderá ser exercido, individualmente, por cada um dos Acionistas-Ofertados, em relação ao total das Ações Ofertadas, observada a proporção de que trata o *caput* desta cláusula.

4.3. A Oferta deverá ser feita por escrito, e entregue sob protocolo na sede de cada um dos Acionistas-Ofertados, informando o valor pretendido pelo Acionista-Ofertante para as Ações Ofertadas, a forma e prazo de pagamento do preço e o pretendente à aquisição desta participação, identidade e endereço do Terceiro interessado (incluindo a caracterização, em bases razoáveis, de sua cadeia de controle), bem como a ciência do Terceiro em relação ao Direito de Venda Conjunta estabelecido na Cláusula Quinta abaixo (“Notificação”).

4.3.1. Os Acionistas-Ofertados recusarão qualquer Oferta que não preveja o pagamento das Ações de emissão da Companhia exclusivamente em dinheiro, caso em que será vedada a alienação das Ações Ofertadas, ressalvada a hipótese dos Acionistas-Ofertados anuírem por escrito com o prosseguimento da Oferta.

4.4. Os Acionistas-Ofertados terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Notificação para decidir se pretendem ou não exercer o seu Direito de Preferência para a aquisição das Ações Ofertadas, nas condições da Oferta, sendo-lhes facultado, ainda, indicar terceiros, integrantes da sua organização ou grupo econômico, assim entendidas como uma Afiliada, ou ainda fundo de investimento cujo cotista majoritário seja uma das Partes ou as Partes em conjunto, para realizar esta aquisição nas mesmas condições propostas pelo Acionista-Ofertante, ou informar o exercício do Direito de Venda Conjunta previsto na Cláusula Quinta abaixo, conforme o caso. A ausência de notificação ao Acionista-Ofertante no prazo previsto será entendida como renúncia ao Direito de Preferência.

4.4.1. Decorrido o prazo mencionado no item 4.4 acima, o Acionista-Ofertante comunicará às demais Partes, por escrito, o resultado do exercício do Direito de Preferência, em até 2 (dois) dias úteis. Caso os Acionistas-Ofertados tenham manifestado interesse pela aquisição da totalidade das Ações Ofertadas, o negócio jurídico reputar-se-á perfeito e acabado, nos mesmos termos e condições da Oferta, ficando pendentes apenas sua liquidação financeira e a averbação da transferência das ações nos livros da Companhia, que deverá ocorrer no prazo previsto na Oferta.

ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

4.4.2. Caso haja sobras de Ações Ofertadas, poderão os Acionistas-Ofertados que houverem exercido seu próprio Direito de Preferência, na forma disciplinada nesta Cláusula Quarta, adquirir as Ações Ofertadas abrangidas pelas sobras (ações com respeito às quais os outros Acionistas-Ofertados não tenham exercido o Direito de Preferência), nas mesmas condições da Oferta e na proporção de suas participações, excluídas as participações dos Acionistas que não houverem exercido o direito; ou, caso apenas um Acionista-Ofertado deseje adquirir as sobras, adquiri-las em sua totalidade.

4.5. Não exercido o Direito de Preferência ou não exercido sobre a totalidade das Ações Ofertadas, ficará o Acionista-Ofertante liberado para alienar as Ações Ofertadas que não foram objeto de exercício de Direito de Preferência conforme procedimento acima, no mínimo nas mesmas condições firmadas na Oferta e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do termo final do prazo mencionado no item 4.4 e seus subitens, informando a conclusão da operação de alienação a cada um dos Acionistas-Ofertados. Após o decurso de tal prazo sem a efetivação da alienação, o Acionista-Ofertante, caso tenha a intenção de renovar a alienação de suas Ações Vinculadas, deverá se submeter novamente ao procedimento previsto nesta Cláusula Quarta, concedendo novamente o Direito de Preferência às demais Partes.

4.6. Fica estabelecido que, respeitado o Direito de Preferência previsto nesta Cláusula Quarta, qualquer alienação de Ações somente poderá ser contratada sob a condição suspensiva de que o adquirente de Ações, independente do número adquirido, adira ao presente Acordo. O Adquirente deverá aderir a este Acordo, formal e expressamente, na mesma data da transferência das ações de emissão da Companhia para seu nome e da sua inclusão nos livros sociais da Companhia, através de aditamento deste Acordo. É nulo qualquer ato praticado sem a observância da condição prevista neste item 4.6.

4.7. O FIP poderá, a qualquer momento, transferir todas ou parte das Ações de sua titularidade, para outros fundos ou veículos de investimentos por ele controlados ou controlados por quaisquer de seus quotistas ou ainda, diretamente para os seus quotistas, devendo o FIP comunicar às demais Partes o negócio jurídico formalizado e promover junto à Companhia a averbação da alienação em seus livros. Nesta hipótese, o sucessor do FIP ingressará na Companhia nas mesmas condições do FIP, obrigando-se a honrar todas as condições deste Acordo. A transferência prevista neste item 4.7 sujeita-se ao disposto no item 4.6.



ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

4.8. Está igualmente excluída do Direito de Preferência a transferência ou alienação a qualquer título, das Ações detidas pelo Grupo Controlador para sociedade Afiliada, desde que precedida da expressa anuência do FIP Multiner, devendo-se respeitar, em qualquer hipótese, o disposto no item 4.6.

4.9. As Partes, ou quaisquer outras pessoas que venham a se tornar acionistas da Companhia na forma indicada nesta cláusula, não poderão constituir penhor, caução ou outra forma de garantia sobre as Ações Vinculadas, nem sujeitá-las a quaisquer ônus ou gravame convencional, salvo na hipótese de prévio e expresso consentimento das outras Partes.

4.10. A Companhia deverá negar averbação e registro nos livros societários, bem como deverá se abster de reconhecer qualquer efeito a ato praticado em violação das disposições dessa Cláusula Quarta.

4.11. Será nula a alienação, independentemente da forma jurídica adotada, de Ações Vinculadas a qualquer Parte ou a Terceiro que não observar o disposto nos itens desta Cláusula Quarta.

4.12. Fica proibida a alienação ou transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, do Direito de Preferência previsto nesta Cláusula Quarta ou em lei.

Terceiro Qualificado

4.13. A qualquer tempo durante o período de vigência deste Acordo e independentemente da situação, o FIP e a BRASILTERM não poderão vender ou de qualquer outra maneira ceder ou transferir, direta ou indiretamente, suas Ações para qualquer pessoa, física ou jurídica, que, direta ou indiretamente, sozinha ou em associação com terceiros, detenha alguma incompatibilidade com a Parte contrária, Afiliada ou integrante de seu Grupo Econômico. Entende-se por incompatibilidade a pessoa física ou jurídica que tenha promovido uma ação judicial, arbitragem, notificação preparatória para a propositura desses procedimentos, ou qualquer procedimento similar contra a BRASILTERM ou o FIP ou quotistas do FIP, ou estas contra a pessoa. Também considera-se incompatível o terceiro que não goze de reputação ilibada ou que tenha sido acionista da Companhia. As pessoas físicas ou jurídicas não enquadradas nas definições restritivas aqui previstas são consideradas, para efeitos deste Acordo, "Terceiros Qualificados".

ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

Direito da BRASILTERM para aquisição das Ações da SPE

4.14. Caso a SPE resolva alienar Ações Vinculadas da Companhia, ela deverá, previamente à adoção do mecanismo previsto nesta Cláusula Quarta, oferecer as Ações Vinculadas à BRASILTERM, que terá direito, exclusivo, para adquiri-las. O procedimento de oferta à BRASILTERM será o mesmo descrito na Cláusula Quarta. Caso a BRASILTERM não exerça o direito previsto neste item 4.14, a SPE lançará mão do disposto no item 4.1 e seguintes, devendo, inclusive, oferecê-la à BRASILTERM, que poderá, nesta oferta, exercer seu direito de preferência, nos termos desta Cláusula Quarta.

4.14.1. Na hipótese de exercício, pela BRASILTERM, do direito estabelecido no item 4.14 acima, o FIP renuncia, expressamente, ao direito de preferência à aquisição de Ações Vinculadas de titularidade da SPE, nos termos do Item 4.14, e se obriga a praticar todos os atos necessários à efetivação de aquisição pela BRASILTERM, como participações em assembleias, declaração de votos etc.

4.14.2. Caso a BRASILTERM não exerça o direito previsto no item 4.14, o FIP poderá, a seu exclusivo critério, exercer o direito de preferência, nos termos desta Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUINTA

DIREITO DE VENDA CONJUNTA (*TAG ALONG*)

5.1. Observado o Direito de Preferência previsto na Cláusula Quarta, aplicar-se-ão as disposições desta Cláusula Quinta a qualquer tempo durante a vigência deste Acordo.

5.2. Em caso de alienação de Ações, independentemente do número de ações em negociação, os Acionistas-Ofertados terão a opção de alienar todas suas próprias Ações ao(s) terceiro(s) adquirente(s), de forma igualitária, a fim de que ocorra a alienação conjunta das Ações Ofertadas e das Ações indicadas pelo acionista que exerceu o Direito de Venda Conjunta, pelo mesmo preço por Ação e nas mesmas condições de pagamento ("*Tag Along*" ou "Direito de Venda Conjunta").

ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

5.3. Aplica-se o Direito de Venda Conjunta ora previsto a qualquer forma de Alienação de Ações admitida neste Acordo ou em lei, inclusive direta ou indireta, seja mediante venda, cessão, transferência, permuta ou conferência ao capital de outra sociedade ou por qualquer outra operação societária.

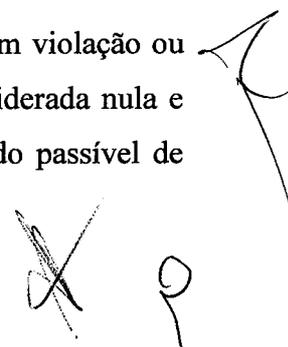
5.4. Para os efeitos desta Cláusula Quinta, o Acionista que pretender alienar Ações deverá notificar os Acionistas Notificados, por escrito, para que, caso não exerçam o Direito de Preferência previsto na Cláusula Quarta, exerçam o Direito de Venda Conjunta de suas Ações, dentro do prazo concedido para exercício do Direito de Preferência previsto na o item 4.4. A Oferta prevista no Item 4.1 e a notificação prevista neste Item 5.4 poderão ser reunidas em instrumento único, devendo conter, obrigatoriamente, as informações a respeito do pretendente, além daquelas informações mínimas relacionadas no Item 4.3.

5.5. No prazo previsto no Item 4.4, os Acionistas Notificados deverão responder, por escrito, ao Acionista Cedente, se exercerão o Direito de Venda Conjunta aqui disciplinado. A falta de resposta afirmativa no referido prazo será considerada renúncia do Acionista Notificado que não a formular.

5.6. No prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do prazo referido no item 5.5, e tendo sido exercido o Direito de Venda Conjunta, o Acionista Cedente informará ao Acionista Notificado e ao(s) terceiro(s) interessado(s) o número de Ações que cada Acionista venderá ao(s) terceiro(s) adquirente(s).

5.7. A venda conjunta das Ações se efetivará no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo previsto no item 5.6, em dia útil fixado de comum acordo entre as partes, mediante a assinatura concomitante pelos Acionistas e pelo(s) terceiro(s) adquirente(s) dos correspondentes Termos de Transferência de Ações Nominativas no livro próprio da Companhia, e/ou de outros instrumentos necessários à efetivação dessa transferência, e contra o pagamento do respectivo preço, nas exatas condições previstas na notificação.

5.8. A venda, cessão, transferência ou alienação de Ações, a qualquer título, em violação ou infração ao Direito de Venda Conjunta previsto nesta Cláusula Quinta será considerada nula e não produzirá efeitos perante a Companhia, os Acionistas ou terceiros, não sendo passível de

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

registro nos livros societários da Companhia ou de transferência entre contas de depósito pela instituição financeira depositária.

5.9. Não se reconhecerá ao Acionista-Ofertado o direito de exigir a alienação em conjunto disciplinada nesta Cláusula Quinta, nas hipóteses consignadas nos itens 4.7 e 4.8 acima.

CLÁUSULA SEXTA EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PELAS PARTES

6.1. Princípios Fundamentais. Os acionistas deverão exercer seu direito de voto nas deliberações sociais da Companhia, de boa-fé, de modo a garantir que a existência da Companhia seja pautada nos princípios básicos e premissas dispostos a seguir.

6.1.1. As decisões estratégicas da Companhia, com as quais os acionistas estarão comprometidos durante a vigência deste Acordo, deverão ter como objetivos básicos e primordiais o crescimento sustentável dos negócios da Companhia, sempre em busca de altos níveis de gestão profissional, lucratividade e eficiência, com foco permanente no desenvolvimento de novos projetos e na reafirmação dos compromissos econômicos e sociais assumidos.

6.2. As Partes comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias a fim de que os Conselheiros e Diretores, por elas respectivamente indicados e eleitos, votem nas Reuniões do Conselho de Administração em conformidade com os termos deste Acordo.

6.3. As seguintes matérias deverão ser aprovadas por acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Companhia:

(i) alteração do estatuto social da Companhia e dos atos constitutivos, contratos sociais e estatutos de suas Controladas que venham a modificar sua estrutura de governança ou modificar ou extinguir direitos de seus acionistas;

(ii) emissão de novas ações da Companhia e de suas controladas, debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários que possam ser convertidos, permutados ou transformados em ações ou resultem na emissão de ações em benefício de seu titular, salvo para

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

as emissões de ações para subscrição exclusiva da BRASILTERM em decorrência do exercício de bônus de subscrição, nos termos deste Acordo;

(iii) modificação da política de dividendos da Companhia ou de suas Controladas, conforme item 10.12 abaixo;

(iv) qualquer operação de transformação, fusão, cisão ou incorporação, envolvendo a Companhia ou suas Controladas;

(v) dissolução e liquidação da Companhia ou de quaisquer de suas controladas, coligadas ou subsidiárias, bem como a cessação do estado de liquidação;

(vi) alienação, a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, de uma ou mais UGE's da Companhia ou de suas Controladas, de valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se esta estiver contemplada no orçamento ou plano de negócios anual da Companhia ou de suas Controladas, conforme o caso, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração;

(vii) alteração do objeto social da Companhia ou de suas Controladas;

(viii) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários; e

(ix) retirada da listagem das ações de emissão da Companhia do segmento de negociação Bovespa Mais da BM&FBovespa.

6.4. As matérias não listadas no Item 6.3 serão aprovadas pela maioria dos Presentes à Assembleia Geral. Em caso de empate e tratando-se de matéria operacional, prevalecerá a posição adotada pela BRASILTERM.

CLÁUSULA SÉTIMA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

7.1. A administração da Companhia deverá adotar práticas e implementar mecanismos adequados de governança corporativa para a Companhia, respeitando a lei societária e as regras

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

previstas nos itens 6.1 e 6.4 do regulamento do segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

7.2. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, cuja composição e funcionamento se dará de acordo com a legislação aplicável, observadas as disposições deste Acordo e do Estatuto Social da Companhia.

7.3. Conselho de Administração. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, indicados da seguinte forma:

- (i) 3 (três) membros (e respectivos suplentes) serão indicados pelo Grupo Controlador;
- (ii) 2 (dois) membros (e respectivos suplentes) serão indicados pelo FIP.

7.3.1. A presidência e a vice-presidência do Conselho de Administração serão exercidas por Conselheiros indicados pelo Grupo Controlador.

7.4. A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", após apresentação de declaração elaborada e assinada pelo Conselheiro em conformidade com o art. 147, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e com os termos da Instrução CVM nº 367/2002, dispensadas quaisquer outras formalidades.

7.5. O Conselho de Administração se reunirá na sede da Companhia, ordinariamente a cada 3 (três) meses, em dia que vier a ser definido pelo próprio Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, a quem caberá fixar a respectiva ordem do dia. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros somente poderão convocar reunião do Conselho de Administração caso, após solicitação ao Presidente, este abstenha-se de realizar a convocação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da solicitação. Na solicitação, os conselheiros deverão indicar, expressa e precisamente, as matérias que pretendam deliberar. Na convocação, os Conselheiros não poderão incluir na pauta matéria que não constasse da solicitação.

7.6. As Reuniões do Conselho serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por carta entregue a cada um dos Conselheiros em mãos, ou transmitidos por fac-

ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

símile, mensagem eletrônica (e-mail) ou carta registrada, com aviso de recebimento, estabelecendo o dia e a hora da reunião, assim como os assuntos a serem debatidos. Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula, será considerada regular a Reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros.

7.7. Os Conselheiros farão jus à remuneração mensal que vierem eventualmente a ser fixada pela Assembleia Geral, em estrita observância ao que vier a ser deliberado pelas Partes em Reunião Prévia.

7.8. Caberá ao Conselho de Administração, por seu Presidente, convocar as Assembleias Gerais, a qualquer tempo, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de notificação escrita, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações.

7.9. As seguintes matérias deverão ser aprovadas por pelo menos 4 (quatro) membros do Conselho de Administração em reunião do Conselho:

(i) aprovação do Plano de Negócios, dos orçamentos anuais e/ou plurianuais da Companhia e de suas controladas, bem como qualquer de suas alterações;

(ii) aprovação da política salarial, bem como das remunerações dos principais executivos e administradores da Companhia e de suas controladas, compreendendo assim salários e bonificações pelo sucesso do empreendimento;

(iii) observado o disposto no item 10.19 deste Acordo, transações com partes relacionadas, assim entendidas como quaisquer negócios entre a Companhia e qualquer das Partes (e os sócios diretos ou indiretos de qualquer das Partes, bem como quaisquer Afiliadas) ou administradores;

(iv) criação ou aquisição de novas sociedades, pela Companhia ou por suas Controladas, inclusive as exercidas por meio de sociedades de propósito específico, que não constem do Plano de Negócios;

ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

(v) participação da Companhia e de suas Controladas em novos investimentos que não constem do Plano de Negócios;

(vi) endividamento da Companhia ou de suas Controladas no exercício ou a assunção de compromissos de endividamento acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) assim como prestação de garantias pela Companhia ou por suas Controladas a qualquer das Controladas, exceto se tais operações encontrarem-se contempladas no orçamento anual da Companhia ou de suas Controladas e no Plano de Negócios, conforme o caso;

(vii) celebração de contratos ou assunção de quaisquer obrigações, de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), pela Companhia ou por suas Controladas, exceto se este encontrar-se contemplado no orçamento anual da Companhia ou de suas Controladas e no Plano de Negócios, conforme o caso;

(viii) prestação, pela Companhia ou por suas Controladas, de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais a terceiros, sendo que as Controladas não serão, para os fins deste acordo, consideradas terceiros;

(ix) instrução de voto a ser proferido pelo representante da Companhia nas assembleias e reuniões de acionistas/quotistas das sociedades nas quais a Companhia tenha participação, sempre que houver previsão de quórum qualificado neste Acordo de Acionistas, no Estatuto Social da Companhia ou na Lei nº 6.404/76, para deliberação sobre as respectivas matérias; e

(x) realização pela Companhia de oferta pública inicial de ações (“IPO”).

7.10. Diretoria. A Companhia terá uma Diretoria composta por até 5 (cinco) diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) diretor sem designação específica, podendo haver cumulação, com qualificação condizente com os cargos, observando-se critérios adotados em mercado.

7.11. Com exceção do Diretor Financeiro, cuja eleição observará o disposto no item 7.11.1 abaixo, caberá ao Grupo Controlador indicar os demais Diretores da Companhia, obrigando-se as Partes a zelar e orientar no sentido de que os Conselheiros por elas indicados votem nas reuniões do Conselho de Administração de forma a respeitar esta estipulação.



ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

7.11.1. A eleição do Diretor Financeiro dependerá da aprovação da unanimidade dos Conselheiros de Administração da Companhia.

7.12. Os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, que se estenderá até a investidura dos novos diretores eleitos, permitida a reeleição.

7.13. As Partes se obrigam a promover a substituição da Diretoria da Companhia e de suas Controladas, se qualquer uma das Partes apresentar solicitação específica nesse sentido, desde que demonstre o não cumprimento das metas de desempenho estabelecidas para a Companhia em Reunião Prévia ou no Conselho de Administração ou, ainda, comportamento incompatível com uma das Partes, entendido como tal um comportamento adotado por Diretor que afete de forma irreversível o relacionamento entre a Parte e esse Diretor ou, ainda, um comportamento que beneficie qualquer Parte em detrimento da(s) outra(s).

7.14. Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Companhia terá funcionamento permanente e será composto por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, cabendo ao Grupo Controlador o direito de indicar 2 (dois) membros e respectivos suplentes e ao FIP o direito de indicar 3 (três) membros e respectivos suplentes.

7.15. A presidência do Conselho Fiscal será exercida por Conselheiro indicado pelo FIP Multiner.

7.16. Comitês de Assessoramento da Companhia. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá deliberar sobre a criação e instalação de comitês de assessoramento da Companhia, os quais terão suas atribuições e regimento interno aprovados pelo Conselho de Administração na reunião em que se deliberar sobre a criação e instalação do respectivo comitê, sendo integrados por 6 (seis) membros, vedada a participação de diretores da Companhia.

7.17.1. Os membros dos comitês de assessoramento da Companhia serão eleitos pelo Conselho de Administração e serão indicados pelo Grupo Controlador e pelo FIP Multiner, da seguinte forma:

(i) 4 (quatro) membros serão eleitos pelos conselheiros indicados pelo Grupo Controlador; e

ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

(ii) 2 (dois) membros serão eleitos pelos conselheiros indicados pelo FIP Multiner.

7.17.2. Os comitês de assessoramento da Companhia deliberarão por maioria.

CLÁUSULA OITAVA OFERTA PÚBLICA INICIAL

8.1. Oferta Pública Inicial de Ações. As Partes concordam em ter como objetivo realizar o IPO das ações de emissão da Companhia, em prazo a ser deliberado em Assembleia Geral da Companhia, desde que a conjuntura macro-econômica seja favorável para tanto.

8.2. Na hipótese de sua realização, o mencionado IPO deverá ocorrer conforme as regras previstas no regulamento do segmento especial de listagem do Novo Mercado da BM&FBovespa, ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

8.3. As Partes reconhecem aos quotistas do FIP Multiner a opção de, quando da realização de IPO, a seu exclusivo critério, tornarem-se acionistas diretos da Companhia, por meio de amortização de quotas, permuta, liquidação do fundo ou qualquer outro mecanismo de transferência de propriedade, que envolva a totalidade de participação do quotista no FIP Multiner.

8.4. Data e Volume. A data de realização e o volume do IPO deverá ser acordada pelas Partes, em observância ao disposto neste Acordo. A partir desta definição, a Companhia realizará todos os atos necessários ao IPO e à negociação das ações em mercado organizado, brasileiro ou estrangeiro, inclusive registros na CVM, demais autoridades e bolsa de valores.

8.5. Oferta Secundária. Caso a Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros (“Petros”), quotista do FIP, deseje, individualmente ou em conjunto com outros quotistas, a seu exclusivo critério, alienar a sua participação indireta na Companhia, através da realização de um IPO com distribuição pública secundária, a Petros, poderá, respeitado o direito dos demais acionistas da Multiner, contratar: (i) um banco de investimentos de primeira linha para auxiliá-lo(s) e auxiliar



ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

à Companhia durante o processo de distribuição pública secundária; e (ii) uma empresa especializada, com reconhecimento e atuação internacional, para fazer a avaliação da Companhia.

CLÁUSULA NONA VIGÊNCIA

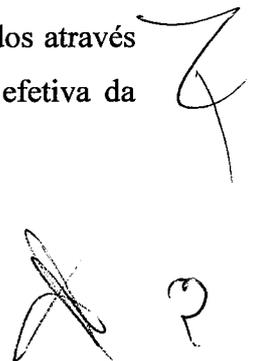
9.1. O presente Acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o decurso do prazo de 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer alteração ou modificação a este Acordo somente será efetuada por escrito e firmada por todos os signatários deste Acordo.

10.2. Se qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de alguma das disposições deste Acordo ou não exercer qualquer direito dele decorrente, tal procedimento não significará renúncia a qualquer de suas disposições, nem tampouco afetar, no todo ou em parte a sua validade e eficácia, ficando assegurado a qualquer Parte, o direito de posteriormente exigir o cumprimento dos dispositivos deste Acordo, bem como de exercer tal direito, salvo quando expressamente manifestar tal renúncia. Nenhuma renúncia em relação a dispositivo deste Acordo terá validade e eficácia entre as outras Partes, a menos que por escrito e efetuada por representante legal da Parte renunciante.

10.3. Todas as notificações previstas neste Acordo deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, ou transmitidas por fac-símile, mensagem eletrônica (e-mail) ou carta registrada, com aviso de recebimento, para os endereços contidos no Anexo 9.3. Qualquer notificação entregue conforme este item será considerada efetivada na data do recebimento. Os endereços e números de fac-símile para notificações, fornecidos conforme este Acordo, poderão ser alterados através de aviso escrito aos outros Acionistas pelo menos 15 (quinze) dias antes da data efetiva da alteração.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

10.4. As Partes promoverão o arquivamento do presente Acordo na sede da Companhia e de suas Controladas para todos os efeitos legais, que procederão à sua averbação no livro de registro de ações da Companhia e de suas Controladas, respectivamente, devendo constar expressamente todas as limitações aos atos de transferência, alienação, cessão, oneração, venda ou qualquer outra forma de disposição das Ações vinculadas a este Acordo.

10.5. A Companhia firma este Acordo na qualidade de interveniente, neste ato tomando ciência de todos os seus termos e se obrigando a cumprir todas as suas disposições e, em particular, arquivá-lo conforme o disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações devendo, ainda, observar e fazer ser observado o disposto neste Acordo.

10.5.1. A Companhia somente estará obrigada a observar eventuais alterações nos termos deste Acordo que tenham sido estabelecidas por instrumento escrito, firmado pelas Partes e, na qualidade de interveniente, pela Companhia.

10.5.2. A Companhia se obriga a comunicar imediatamente às Partes qualquer ato, fato ou omissão que possa constituir uma violação deste Acordo, bem como a tomar qualquer providência que possa vir a ser exigida por legislação posterior como condição para a manutenção da validade e eficácia deste Acordo.

10.6. As cláusulas e condições deste Acordo que forem aplicáveis à Companhia serão automaticamente aplicáveis às suas Controladas, inclusive no que se refere a direitos e obrigações das Partes.

10.7. Qualquer das Partes poderá fiscalizar os livros, registros e outros documentos da Companhia, arcando com todos os custos e ônus correspondentes, e tomando as medidas necessárias para não prejudicar o seu regular funcionamento.

10.8. Cada Parte deverá votar em toda reunião ou Assembleia de forma a respeitar e fazer cumprir os dispositivos do presente Acordo.

10.9. Cada Parte concorda em envidar esforços para assegurar que nenhuma divulgação pública ou o anúncio sobre os assuntos da Companhia ou de suas Controladas seja emitida por esta Parte sem que seja fornecida às outras Partes a oportunidade de comentá-las. Cada Parte

ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

deverá evitar, tanto quanto possível, a disseminação de qualquer informação à imprensa relativa à Companhia, sem o consentimento prévio de cada uma das outras Partes.

10.10. Este Acordo obriga as Partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título, não sendo os seus direitos e obrigações passíveis de qualquer forma de transferência.

10.11. O presente Acordo representa o entendimento firmado entre as Partes em sua totalidade no tocante às matérias aqui reguladas e prevalece sobre quaisquer outros entendimentos ou documentos firmados anteriormente entre as Partes sobre as mesmas matérias, devendo, contudo, ser interpretado de forma a permitir a prática dos atos previstos no Contrato de Reorganização.

10.11.1. O FIP, o Grupo Controlador e a Companhia declaram que inexistem outros acordos de acionistas em vigência, sendo o presente Acordo o único a regular a relação entre quaisquer acionistas da Companhia.

10.12. Política de Distribuição de Dividendos. A Companhia distribuirá, anualmente, a título de dividendos, 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os Acionistas poderão, mediante justificativa da Diretoria, confirmada pelo Conselho de Administração, deliberar o pagamento de dividendos inferiores ao previsto neste item, quando (i) houver necessidade de investimentos a fim de realizar-se o plano de negócios da Companhia; (ii) a situação de caixa não for compatível com o montante do desembolso; (iii) o pagamento puder colocar a Companhia em situação econômico-financeira instável; (iv) for condição para captação de recursos destinados à construção de UGE's; e (v) o pagamento implicar a perda de uma oportunidade de negócios à Companhia.

10.12.1. A deliberação de que trata o Item 10.12 será tomada por Acionistas representando 90% (noventa por cento) do capital social da Companhia.

10.12.2. As Partes concordam que a Companhia não distribuirá lucros até a conclusão da Primeira Equalização de Participações, conforme definida no Anexo 7 do Primeiro Aditivo ao Contrato de Reorganização e Financiamento da Multiner S.A., firmado em 14.07.2014.

10.13. Na hipótese de qualquer disposição ou parte de qualquer disposição deste Acordo ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, por qualquer motivo que seja, todas as demais condições aqui previstas permanecerão em pleno vigor e efeito, desde que a substância



ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

econômica ou legal contempladas neste Acordo não sejam afetadas de qualquer maneira adversa para qualquer das Partes, as quais, desde já, se comprometem a negociar em boa fé a modificação deste Acordo para ajustá-lo à intenção original das Partes.

10.14. As Partes declaram que as regras e declarações presentes neste documento foram convencionadas e manifestadas à luz do princípio da boa-fé objetiva, estando cientes que estão sujeitas a deveres impostos por tal princípio, dentre os quais ficam registrados, para efeitos meramente enumerativos, o dever geral de colaboração, o dever de transparência, o dever de informação à contraparte acerca de eventos que venham a influenciar a relação contratual, o dever ético de lealdade e o dever de sigilo das condições pactuadas nesta oportunidade, com relação a terceiros que não participam deste instrumento.

10.15. Na hipótese de desconformidade ou divergência de interpretação entre as disposições previstas neste Instrumento e no estatuto social da Companhia, prevalecerão, relativamente às Partes, as disposições deste Acordo de Acionistas.

10.16. As Partes reconhecem que apenas o pagamento de perdas e danos não constituirá compensação suficiente para o inadimplemento das obrigações assumidas no presente Acordo, de modo que, além do pagamento de perdas e danos, as Partes admitem e reconhecem a execução específica, na forma da lei.

10.17. O presidente da Assembleia Geral da Companhia ou da Reunião de seus órgãos de administração, deverá se abster de computar o voto proferido contra disposição expressa deste Acordo, sem a necessidade de requerimento das Partes ou de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

10.18. Fica ainda assegurado às Partes o direito de exigir judicialmente, se for o caso, a suspensão de efeitos ou a anulação de decisão de Assembleia Geral da Companhia ou da Reunião de seus órgãos de administração que aceite a validade de voto proferido contra disposição deste Acordo.

10.19. As Partes reconhecem a preferência das sociedades Afiliadas à BRASILTERM (“Sociedade Bolognesi”) de prestar serviços à Companhia, desde que pratiquem preços semelhantes ou inferiores aos de mercado. Para apuração de preços de mercado, a Companhia



ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

realizará três cotações, sendo uma com a Sociedade Bolognesi, e as outras duas com sociedades concorrentes, que possuam mesmo padrão técnico e financeiro da Sociedade Bolognesi. A Sociedade Bolognesi não será contratada apenas no caso de sua proposta ser superior a de qualquer concorrente. Neste caso, a Companhia notificará a Sociedade Bolognesi para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ofereça nova proposta, em condições semelhantes ou inferiores às da melhor proposta.

10.19.1. A apreciação da proposta da Sociedade Bolognesi e de suas concorrentes será realizada pelo Conselho de Administração, caso em que os membros indicados pela Brasilterm ficarão impedidos de votar na respectiva deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ARBITRAGEM

11.1. Observado o disposto no Item 11.7, qualquer controvérsia, litígio ou conflito decorrente de ou relacionado a este Acordo ou à sua validade, interpretação, cumprimento ou execução será resolvido em instância única e irrecorrível por arbitragem de acordo com as regras da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (“Câmara Ciesp”), a qual ficará responsável pela administração do procedimento arbitral. No caso de o regulamento de arbitragem da Câmara Ciesp ser omissivo em qualquer aspecto procedimental, as Partes e as Interveniente(s)-Anuente(s) desde já concordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96 e, no que for cabível, no Código de Processo Civil brasileiro.

11.2. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros nomeados (i) um pela(s) Parte(s) requerente(s), que instaurar(em) o procedimento arbitral, (ii) outro pela(s) Parte(s) que figurar(em) na posição de requerido(s) no procedimento arbitral, e (iii) o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, de comum acordo pelos dois árbitros nomeados pelas Partes. A escolha do terceiro árbitro deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da nomeação dos dois outros árbitros.

ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

11.3. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o idioma da arbitragem será o português.

11.4. Os árbitros deverão decidir com base na legislação Brasileira aplicável e vigente à época, sem aplicação do princípio da equidade.

11.5. As Partes concordam empregar todos os seus esforços para chegar a uma pronta, econômica e justa resolução de qualquer disputa apresentada para arbitragem.

11.6. O laudo arbitral será considerado final e definitivo e obrigará as Partes envolvidas, as quais renunciam expressamente qualquer forma de impugnação contra o laudo arbitral e seus efeitos.

11.7. As Partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução das controvérsias relacionadas ao presente Acordo: (i) para assegurar a instituição da arbitragem; (ii) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) para a execução específica de disposições do presente Contrato; ou (iv) para executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral.

11.8. A recusa de qualquer das Partes em se submeter à decisão consubstanciada no laudo arbitral, será reputada como infração daquela Parte às obrigações aqui assumidas, podendo, além de ensejar pedido de execução específica e aplicação das penalidades respectivas, acarretar responsabilidade pelos danos decorrentes do não acatamento da decisão.

11.9. Todos os custos e despesas decorrentes da submissão da divergência ao presente Acordo serão arcadas por aquele que sucumbir ao final da decisão do Tribunal Arbitral, exceto os honorários de advogados, que serão suportados pelas próprias Partes, independente do desfecho do procedimento arbitral. Na hipótese de decisão parcialmente favorável às Partes litigantes, os custos de despesas serão rateados conforme definido na sentença arbitral.

ACORDO DE ACIONISTAS DA MULTINER S.A.

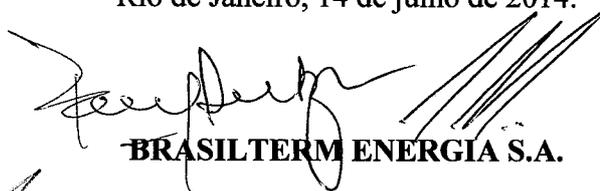
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

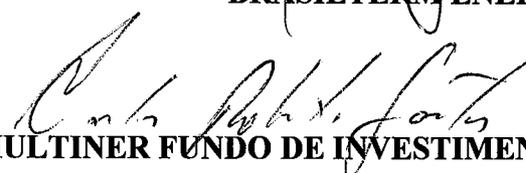
FORO

12.1. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, respeitada a cláusula de arbitragem, acima convencionada.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente Acordo, em caráter irrevogável e irretratável, em 4 (quatro) vias de iguais teor e conteúdo, com as duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2014.


BRASILERM ENERGIA S.A.


MULTINER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Intervenientes-Anuentes:


MULTINER S.A.

BOLOGNESI PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunhas:



Nome: Gabrielle Lacerda
CPF: 121358947-96



Nome: Elaine de Moraes Zappo Vendu
CPF: 140.808.277-66